



**PARECER Nº 1, de 2018**

PR 51 17  
7

**Da MESA DIRETORA sobre o Projeto de Resolução nº 51 /2017, que institui o Prêmio *Religare* para homenagear as pessoas que pelos seus méritos e iniciativas trabalham no combate à intolerância religiosa e na defesa da laicidade do Estado no Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado LIRA**

**RELATOR: Deputado WELLINGTON LUIZ**

## **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na Mesa Diretora para análise e emissão de Parecer o Projeto de Resolução nº 51/2017, de autoria do Deputado Lira, que institui o PRÊMIO RELIGARE, a ser concedido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal a pessoas que atuam no combate à intolerância religiosa e na defesa da laicidade do Estado no Distrito Federal.

O prêmio, simbolizado por uma medalha com a inscrição "Comenda Distrital do Mérito – Religare", deve ser entregue a três homenageados no terceiro ano de cada legislatura, em sessão solene, a realizar-se no dia 25 de outubro, durante a semana de comemoração do Dia Distrital de Combate à Intolerância Religiosa.

Os agraciados deverão satisfazer cumulativamente aos requisitos de ter atuação na promoção da liberdade religiosa e no combate à intolerância, na promoção da laicidade do Estado, além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

A indicação de homenageados deverá ser feita por Decreto Legislativo aprovado pela maioria absoluta e cujo projeto seja subscrito por, no mínimo, um oitavo dos membros da Câmara Legislativa.

A Proposição veda a concessão do prêmio a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo em comissão na Administração Pública.

O autor informa, em justificação à Proposição, que o título do prêmio, "religare", provém da etimologia da palavra religião, que significa "ligar novamente", com o sentido de voltar a unir o humano com o que é divino.

Cita o princípio constitucional da liberdade de consciência e de crença e deplora a persistência de atos de intolerância, de violência, de vandalismo e de terrorismo, em nome da religião, além do aumento de casos registrados no Brasil.

Cita a Lei nº 5.690, de 1º de agosto de 2016, que instituiu o Dia Distrital de Combate à Intolerância Religiosa, como um avanço contra essa realidade e coloca o prêmio proposto como mais um passo nessa direção.

A Proposição foi lida em Plenário em 05/09/2017 e não constam emendas apresentadas no prazo regimental.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



É o Relatório.

CABINETE DA MESA DIRETORA  
PC nº 51/17  
De nº 8

## II – VOTO DO RELATOR

A Proposição trata de matéria de competência privativa e de interesse interno da Câmara Legislativa, razão por que adota o instrumento legislativo adequado.

Ademais, em consulta ao sistema de tramitação de proposições legislativas da Casa (Legis) não consta existir iniciativa semelhante.

Como já mencionado em Estudo recentemente feito nesta Assessoria Legislativa (Out nº 911/17, resultante da Solicitação de Serviço nº 911/2017), o número de casos de violência e de intolerância religiosas no Brasil registrou aumento de quase 50% entre 2014 e 2015, passando de 149 para 223 casos.<sup>1</sup>

No Distrito Federal, várias formas de intolerância religiosa têm sido registradas, como incêndio em templos religiosos, 7 casos em 2014, de terreiros de candomblé e centros espíritas, além das estátuas de orixás na Prainha do Lago Sul, que foram objeto de seguidos ataques a fogo e pichações. Em 2015, pessoas com vestes religiosas típicas foram agredidas durante passeata de mulheres negras. Estatísticas do "DISQUE 100" para os anos de 2011 a 2016, referentes ao número de denúncias de discriminação religiosa, dão conta de que o DF se situa sempre em primeiro ou segundo lugar entre todas as Unidades da Federação, à exceção do ano de 2013 (quando ficou em 13º lugar).

Para fazer frente a essa realidade, a apresentação do Projeto de Resolução nº 51/2017 compõe um conjunto de compromissos assumidos pela Câmara Legislativa no âmbito do 2º Pacto pela Liberdade Religiosa e Laicidade do Distrito Federal, a ser firmado entre esta Casa e as seguintes instituições:

- Governo do Distrito Federal — GDF;
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios — TJDF;
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — MPDF;
- Defensoria Pública do Distrito Federal — DPDF;
- Ordem dos Advogados do Brasil/Seção DF — OAB/DF.

Em reunião pública da Comissão de Liberdade Religiosa da OAB/DF, em 10/12/2015, o Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH), do GDF, sugeriu a construção do 1º Pacto pela Liberdade Religiosa e Laicidade do Distrito Federal. A proposta foi acolhida e efetivada por meio da assinatura do 1º Pacto, por representantes desta CLDF e do GDF, na sede da OAB/DF no dia 21/01/2016, "Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa".

Como resultado dessa iniciativa, foi criada a Delegacia Especializada em Crimes de Intolerância e o Comitê Distrital de Diversidade Religiosa. Também foi

<sup>1</sup> "Intolerância Religiosa no Brasil: relatório e balanço", organizado por Ivair dos Santos, Maria das Graças Nascimento, Juliana Cavalcanti, Mariana Gino e Vitor Almeida. Rio de Janeiro, Kline Editora / Centro de Articulação das Populações Marginalizadas — CEAP, 2016; edição bilíngue português/inglês.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE

GABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 51/2017  
n.º 9

instituído o Dia Distrital de Combate à intolerância Religiosa (Lei nº 5.690, de 1º de agosto de 2016) e aprovada Lei ampliando a imunidade tributária para templos religiosos (Lei nº 5.960, de 14 de agosto de 2017).

Ante o sucesso da iniciativa, decidiu-se, então, pela celebração desse 2º pacto, convidando novos atores institucionais a participarem, a saber: TJDF, MPDF e DPDF.

O 2º Pacto representa os compromissos dos pactuantes em torno de ações que impactem na prevenção e no enfrentamento da intolerância religiosa na capital federal, no período de um ano. Reafirma, assim, o compromisso da sociedade do DF com a liberdade de consciência e com o Estado Democrático de Direito.

Assim, a iniciativa tem o condão de perfilar a CLDF ao esforço multi-institucional de combate à intolerância religiosa no Distrito Federal, por meio da premiação de práticas e de seus agentes que concorram para a ampliação da cultura de tolerância e de convívio pacífico entre os cidadãos.

Como tal, trata-se de iniciativa meritória e vocacionada a trazer benefícios ao conjunto da sociedade do Distrito Federal.

Entretanto, com vistas a aprimorar a iniciativa, consideramos importante incorporar ao texto do PR nº 51/2017 as seguintes alterações, cujos textos das respectivas emendas seguem anexos.

Em primeiro lugar, parece aconselhável alterar a redação do inciso I do artigo 5º. O *caput* do artigo diz que o indicado ao prêmio deve satisfazer cumulativamente um conjunto de requisitos, listados nos incisos. Mas o inciso I começa com a expressão "comprovar sua atuação". Como o texto do inciso é continuação do texto do *caput*, o comando fica assim: "o indicado ao prêmio (...) deverá (...) comprovar sua atuação (...)". Mas resta absolutamente deslegante exigir de um candidato a homenageado comprovação de que cumpre os requisitos para a homenagem. Cabe a quem homenageia colher todas as informações e verificar se o candidato à homenagem cumpre os requisitos para tal.

Assim, a redação do inciso I deve ser modificada para "**ter atuação** na promoção (...)".

Também é recomendável alterar a redação do artigo 6º da Proposição, voltado à forma de indicação dos homenageados. Isso porque a redação atual está confundindo forma de indicação (a ser feita por meio de Projeto de Decreto Legislativo) com o ato deliberativo sobre a homenagem, este sim a ser cumprido por meio de Decreto Legislativo aprovado.

De igual modo, convém retirar da redação do artigo 6º do PR nº 51/2017 a menção ao quórum mínimo para aprovação do referido Decreto Legislativo, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

**Art. 56.** *Salvo disposição em contrário da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em votação ostensiva.*



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE

DA MESA DIRETORA  
P.R. Nº 51  
10

Assim, como não há previsão nem constitucional nem da LODF para aprovação da matéria por quórum qualificado, há que se respeitar a disposição genérica do artigo 56 da LODF sobre a matéria.

Finalmente, por questão de técnica legislativa, com vistas à harmonização do texto, o comando do artigo 8º, sobre o prazo para a entrega das indicações à homenagem, fica melhor inserido no próprio *caput* do artigo 6º. Sugere-se também, nessa emenda, fixar a data em 25 de abril (180 dias antes da data comemorativa, como quer o autor) no texto, pois a fixação de data móvel, dependente da data exata na cerimônia, que o próprio projeto prevê ser flexível (art. 3º), pode gerar problemas operacionais para o cumprimento e fiscalização desse prazo.

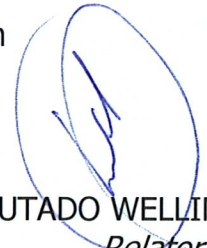
Consequentemente, propõe-se também a supressão do artigo 8º da Proposição e a renumeração dos demais.

Por todo o exposto, votamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO**, com a incorporação ao texto das emendas propostas, do Projeto de Resolução nº 51/2017, no âmbito da Mesa Diretora.

Sala de Reuniões da Presidência, em

de 2018.

  
DEPUTADO JOE VALLE  
*Presidente*

  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
*Relator*